



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº 20220192

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA 3 N.334, portador do CPF nº 245.656.102-30 e do outro lado HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 20.486.284/0001-85, com sede na RUA NOVE Nº 228, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VIUMONES BATISTA SANTANA, residente na rua 09 n 228, centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 794.150.672-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de bens permanentes e de informática para atender as necessidades da Atenção Primária, decorrentes de itens desertos/fracassados dos Pregões Eletrônicos, das referidas propostas, (Conf. Propostas do MS nº34668.962000/1200-01 e 34668.962000/1200-02), (CONF. PROPOSTA DO MS Nº 34668.962000/1210-05).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024922	PROJETOR MULTIMIDIA (Datashow) - Marca.: TOMATE ESPECIFICAR: Não; deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1024 x 768; Contraste mínimo de 10000:1 deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01(uma) VGA, 01(uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; Cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pendrive direto no projetor(sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma e recondição; Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	6,00	3.098,000	18.588,00
040818	BALDE A PEDAL - Marca.: TRAMONTINA Confeccionado em aço inox, capacidade de 30 a 49 litros.	UNIDADE	20,00	329,000	6.580,00
043560	CADEIRA - Marca.: SHOP CADEIRAS Confeccionada em aço, ferro pintado e encosto estofado.	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
080986	MARTELO DE REFLEXOS - Marca.: MD	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
091864	MATERIAL PARA CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL. FORNO MICROONDAS - Marca.: ELECTROLUX Capacidade de 26 a 30 litros.	UNIDADE	1,00	760,000	760,00
104687	ARQUIVO DE AÇO COM 3 A 4 GAVETAS, DESLIZAMENTO DE GA	UNIDADE	14,00	1.124,000	15.736,00
104692	VETA DE TRILHO TELESCÓPIO - Marca.: PANDIN CILINDRO DE GASES MEDICINAIS DE ALUMÍNIO - Marca.: C	UNIDADE	14,00	1.529,000	21.406,00
104707	IRURGICA AMORIM Com capacidade de 03 até 10 litros, com válvula, manômetro e fluxômetro.	UNIDADE	2,00	2.788,000	5.576,00
104708	MESA P/ REFEITÓRIO COM 06 ASSENTOS DO TIPO FIXO - Ma	UNIDADE	3,00	3.650,000	10.950,00
104730	rca.: DESIGN OFFICE MÓVEIS GELADEIRA/REFRIGERADOR - CAPACIDADE DE 260 A 299LT -	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
115857	Marca.: ELECTROLUX TELEFONE CELULAR RURAL DE MESA, FREQUÊNCIA 850-1990M	UNIDADE	1,00	540,000	540,00
115988	HZ OU MAIOR/ANTENA C/ CABO - Marca.: INTELBRAS AQUECEDOR PORTÁTIL DE AMBIENTE - Marca.: MODIAL COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/DISTÂNCIA ENTRE	UNIDADE	1,00	424,000	424,00
	EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO: 1500 A 2000 W/ELÉTRICO.	DE			
	ANDADOR - Marca.: MERCUN	UNIDADE	1,00	424,000	424,00
	Rodízios dianteiros, confeccionado em alumínio.				
				VALOR GLOBAL R\$	82.006,00

AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Maio de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 82.006,00 (oitenta e dois mil, seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2022, Atividade 10.301.0007.2-097 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, classificação econômica 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA-PA, 31 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

HD SAT COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ 20.486.284/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____